

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete do Vereador TIAGO MAGALHÃES VIEIRA





### PROJETO DE LEI Nº <u>○23</u>/2024

Autoria: Vereador Tiago Magalhães Vieira

Ementa: Institui o Calendário Municipal de Doação de Sangue no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Municipal de Doação de Sangue do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º O Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará toda a infraestrutura necessária para o transporte dos doadores voluntários até os Hemocentros conveniados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização e execução de todas as etapas logísticas envolvidas na realização das campanhas trimestrais de doação de sangue.

Art. 3º As datas para a doação de sangue serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com periodicidade trimestral, devendo ser amplamente divulgadas à população com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através do Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, nas redes sociais e no(s) grupo(s) oficial(is) de aplicativo de mensagem criado para tal finalidade com doadores voluntários.

§ 1º A critério da Municipalidade, a periodicidade poderá ser reduzida para bimestral ou mensal.

§ 2º Eventuais atividades para suprir demandas extras por doação de sangue não interferirão no Calendário Municipal previsto nesta Lei.

FROT N° 0471/2024 Em, 13,06120361



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete do Vereador TIAGO MAGALHÃES VIEIRA





Art. 4º Compete ao Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde:

- 1 Cadastrar os doadores voluntários, mantendo um banco de dados atualizado;
- II Promover campanhas educativas e de sensibilização sobre a importância da doação de sanque:
- III Disponibilizar transporte gratuito e adequado para os doadores voluntários até os Hemocentros conveniados;
- IV Firmar parcerias com Hemocentros e outras entidades de saúde para viabilizar a coleta de sangue:
- V Garantir a segurança e o conforto dos doadores durante todo o processo de doação.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Programa 0072 Gestão Administrativa Fundo, Projeto/Atividade 2751 Manutenção da Coordenação de Transporte, definidos pela Lei Orçamentária Anual.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 13 de junho de 2024.

TIAGO MAGALHÃES VIEIRA

ago Magalhoes meins

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete do Vereador TIAGO MAGALHÃES VIEIRA





### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências visa instituir um Calendário Municipal de Doação de Sangue no Município de Casimiro de Abreu.

A doação de sangue é um ato de solidariedade que pode salvar muitas vidas. A criação de um calendário municipal de doação de sangue visa a organizar e facilitar esse gesto altruísta por parte dos cidadãos de Casimiro de Abreu. A periodicidade trimestral das campanhas permitirá a manutenção de estoques regulares e suficientes nos Hemocentros conveniados, contribuindo para a saúde pública do Município.

A disponibilização de infraestrutura para o transporte dos doadores voluntários é uma medida necessária para garantir a adesão e o conforto dos participantes, eliminando barreiras logísticas que possam dificultar a participação. Além disso, a ampla divulgação das datas e a realização de campanhas educativas são fundamentais para sensibilizar a população sobre a importância da doação de sangue.

A especificação da fonte de custeio do art. 6º afasta quaisquer argumentações quanto a eventual vício de inconstitucionalidade, pois o tema já foi amplamente debatido pelo Supremo Tribunal Federal acerca da legitimidade de proposição legislativa de iniciativa parlamentar que gere obrigações ao Poder Executivo Municipal, desde que especificada a origem dos recursos para sua execução, como é o caso em questão.

É público e notório o interesse público sobre a proposição submetida à apreciação desta Colenda Câmara Municipal. A promulgar e regulamentar a Lei, o Município de Casimiro de Abreu estará investindo na saúde e bem-estar de sua população, fortalecendo a rede de apoio e promovendo a cultura da solidariedade.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Casimiro de Abreu, 13 de junho de 2024.

TIAGO MAGALHÃES VIEIRA Vereador